



LEI MUNICIPAL Nº 560/GP/2011
27 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito do Executivo Municipal, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Servidor Municipal, ou Servidor da União ou do Estado de Rondônia, comprovadamente à disposição do Município de Governador Jorge Teixeira, que se deslocar eventualmente e, em objeto de serviços da localidade em que exerce suas funções, para qualquer outra, também no Território Nacional, fará jus à percepção de Diárias.

§ 1º Só serão concedidas diárias integrais no valor constante do Anexo I da presente Lei, para deslocamento às localidades distantes no mínimo 140 Km da Sede do Município de Governador Jorge Teixeira.

§ 2º Para localidades que se encontrem à distância de 50 a 140 Km da sede do Município de Governador Jorge Teixeira, será concedida a título de pagamento de Diária, o valor correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor estipulado no anexo I desta Lei.

§ 3º Para localidades que se encontrem à distância de 50 a 140 Km da Sede do Município de Governador Jorge Teixeira, será concedido a título de pagamento de Diária, caso o Servidor tenha que pernoitar na localidade, o valor integral da Diária correspondente a sua categoria, conforme estipulado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da Sede, a título de compensação das despesas de deslocamento, como, alimentação, pousada, transporte em casos especiais e outras despesas correlatas.

Art. 3º Os valores referentes às diárias, corresponderão aos constantes no anexo I desta Lei.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão pelo dirigente da repartição a que pertence o Servidor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Em caso de absoluta impossibilidade de serem pagas as diárias antecipadamente, e vier o Servidor deslocar-se às suas expensas, receberá o mesmo, o valor da Diária Correspondente ao deslocamento em data posterior ao seu retorno, ficando vedado o reajuste da mesma.

Art. 5º Caso receba o Servidor, comprovadamente Diárias em excesso, serão as mesmas restituídas em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à Sede.

Art. 6º Somente será permitida Concessão de Diárias nos limites dos recursos Orçamentários do Exercício em que se der o afastamento.

Art. 7º A reposição de importância correspondente as Diárias recebidas em excesso, dentro do exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à Conta Bancária do Município, a reversão do respectivo crédito à Dotação Orçamentária Própria.

Parágrafo Único. A reposição será considerada como Receita, quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizar a concessão.

Art. 8º Após a viagem, será firmado pelo Servidor Tomador das Diárias e pelo seu Chefe Imediato, ou ainda pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, a comprovação da Concessão de Diárias e deslocamento, conforme Anexo II.

Art. 9º Os valores referentes às Diárias, corresponderão aos constantes no Anexo I desta Lei, que serão atualizados semestralmente, utilizando como base de reajuste, o percentual do INPC/IBGE acumulado no semestre, ou do outro que venha a substituir.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 156/99, 295/2003 e 379/2007.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em...../...../2011, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

NIVALDO FARIA CASTRO
Chefe de Gabinete

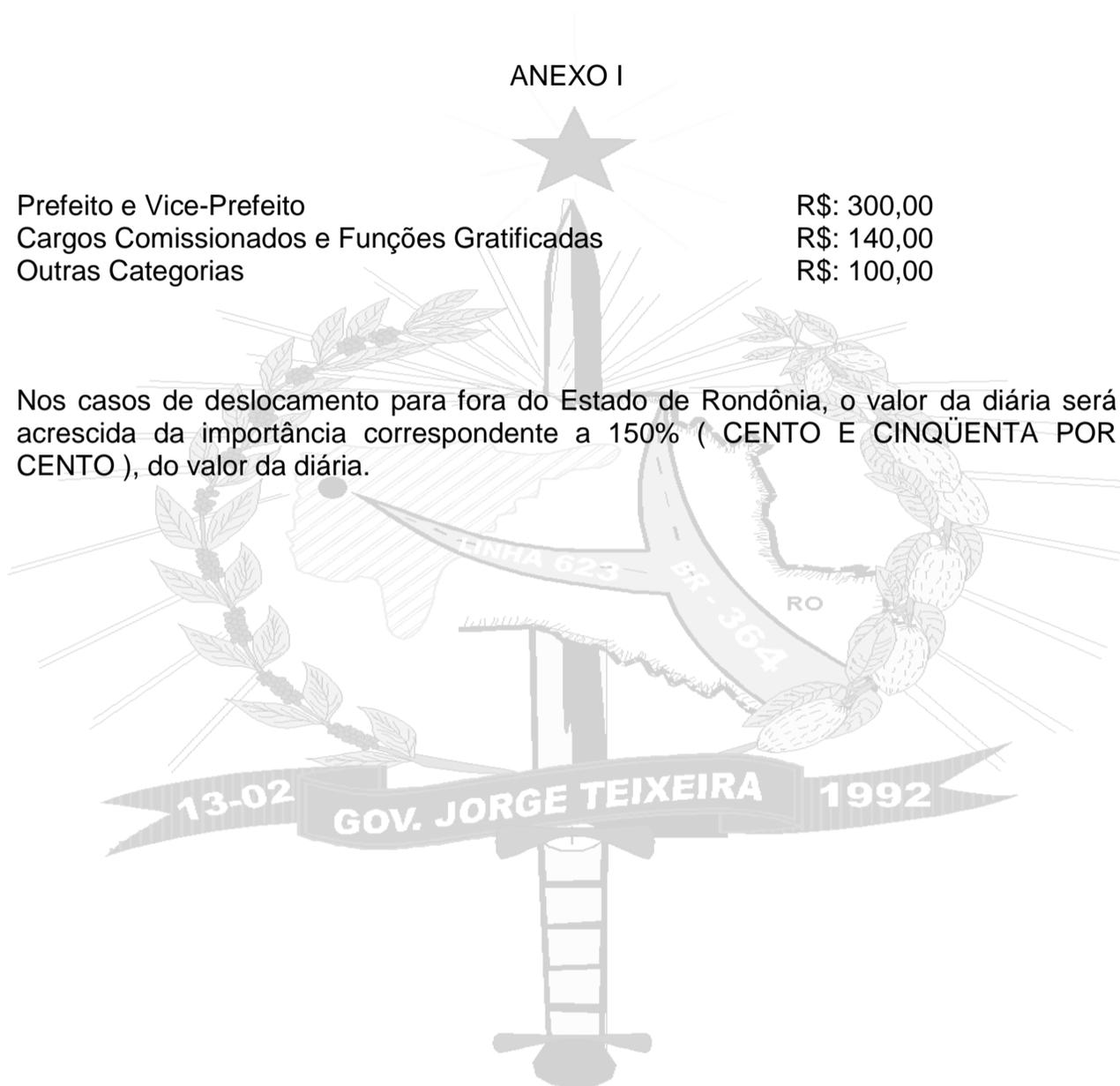


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Prefeito e Vice-Prefeito	R\$: 300,00
Cargos Comissionados e Funções Gratificadas	R\$: 140,00
Outras Categorias	R\$: 100,00

Nos casos de deslocamento para fora do Estado de Rondônia, o valor da diária será acrescida da importância correspondente a 150% (CIENTO E CINQUENTA POR CIENTO), do valor da diária.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

Para comprovação de Diárias, além da Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, poderá também ser apresentada como documentos comprobatórios, os seguintes:

- Bilhete de Passagem ou Recibo;
- Nota Fiscal de Abastecimento;
- Nota Fiscal de Refeição;
- Nota Fiscal de Hospedagem, se houver;
- Relatório circunstanciado contendo o objetivo da viagem e o objetivo alcançado.